



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 069 /2022

Cidreira, 12 de novembro de 2021.

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 104, § 2º da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano, para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, compreendendo suas prioridades e metas, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, bem como as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, e igualmente as alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal.

Os anexos que integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 contém os Programas e Ações Prioritárias, compatibilizados com o Plano Plurianual-2022-2025 nos termos da Lei Municipal nº 2887, de 08 de novembro de 2021, os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais, as receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial, demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Vale salientar que foi realizada audiência pública para discussão do processo de elaboração do Projeto de Lei, notadamente no que concernem as prioridades, no dia 11 de novembro de 2021.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades discutidas na Audiência Pública de preparação da LDO. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, consolidando um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infra-estrutura.

Dessa forma, as diretrizes para 2022 espelham o firme propósito do Governo em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

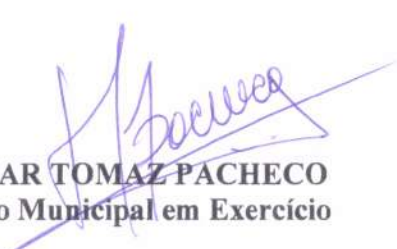
Nesta perspectiva, a receita projetada para a LDO de 2022 levou em consideração a atual situação econômica do país, marcada por um quadro de recessão, com crise fiscal acentuada em decorrência da Pandemia do COVID-19 que assolou o mundo todo. Nesse cenário de total incerteza, onde os entes federativos convivem com elevados índices de frustração de receitas, que comprometem sobremaneira a gestão administrativa e especialmente os programas de investimentos, o planejamento da Lei Orçamentária requer, acima de tudo, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação das despesas, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.

Ressaltamos o disposto no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, o qual determina que **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Outrossim, tendo em vista a interdição do prédio da Prefeitura, fato ocorrido de forma inesperada, foi necessário consignar um valor para a reforma do imóvel, tanto no PPA quanto na LDO. Para isso, foi acrescentada a meta *014-Reforma do prédio (sede) da Prefeitura* no Programa *0101-Suporte de Recursos ao Poder Executivo*, no valor de R\$ 2.500.000,00, o qual foi reduzido da Meta *001-Cobrança da Dívida Ativa* do Programa *0107-Gestão de Recursos Financeiros*; desta mesma Meta, também foi reduzido o valor de R\$ 3.200.000,00, acrescido na Meta *002-Precatório e Sentenças Judiciais* do mesmo Programa; todos do PPA, conforme demonstrativos em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e renovamos, por oportuno, nossa confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III – Metas e Prioridades

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2401, de 06 de novembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 4º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.8º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 30 a 33 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

**“ Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022 e dá
outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 14. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 18. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 19. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 20. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 23. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 25. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 27. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 29. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2887/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 31. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 18 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 33. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 34. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 35. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 38. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 39. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 40. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 41. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



***Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração***

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 45. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 461. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Fica acrescentada no Anexo I do Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 2887, de 08 de novembro de 2021, no Programa 0101-Suporte de recursos ao Poder Executivo a Ação nº 014- Reforma do prédio (sede) da Prefeitura Municipal, conforme demonstrativo anexo.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I

METAS FISCAIS

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

[illegible]

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	93.411.300,14	96.012.178,67	97.889.962,46
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.165.184,53	3.309.228,84	3.502.565,94
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.225.391,23	4.473.062,37	4.730.668,53
Deduções da Receita Corrente	4.825.627,36	5.044.245,27	5.277.537,21
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	93.411.300,14	96.012.178,67	97.889.962,46

Município de : Cidreira
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	50.442.102,08	51.846.576,48	52.860.579,73
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	47.919.996,97	49.254.247,66	50.217.550,74
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	45.397.891,87	46.661.918,84	47.574.521,75

PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.604.678,01	5.760.730,72	5.873.397,75
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.324.444,11	5.472.694,18	5.579.727,86
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.044.210,21	5.184.657,65	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.228.238,15	27.632.812,16	32.706.410,71	27.855.820,34	29.398.347,74	29.986.859,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	17.545.324,23	21.808.339,33	27.584.699,32	22.312.787,63	23.901.942,09	24.599.809,68
Precatórios posteriores a 05-05-2000	5.682.913,92	5.824.472,83	5.121.711,39	5.543.032,71	5.496.405,64	5.387.049,92
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	(8.126.473,44)	7.063.917,59	(354.185,28)	(472.247,04)	2.079.161,75
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.852.212,77	3.118.817,66	7.623.266,94	4.864.765,79	5.202.283,46	5.896.772,06
(-) Restos a Pagar Processados	4.208.614,11	11.245.291,10	559.349,35	5.337.751,52	5.714.130,66	3.870.410,51
Demais Haveres Financeiros	356.401,34	-	-	118.800,45	39.600,15	52.800,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	23.228.238,15	35.759.285,60	25.642.493,12	28.210.005,62	29.870.594,78	27.907.697,84

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	18.663.367,74	-	-	7.676.965,41	8.185.180,52	8.718.854,29
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias						
(-) Aplicações Financeiras em Geral	75.246.553,39	74.823.409,02	80.897.000,00	88.585.672,78	90.967.933,40	92.612.425,25
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	49.790,80	9.343,77	28.000,00	34.526,85	36.550,64	38.655,61
(-) Outras Receitas Financeiras	6.641.482,75	3.515.362,06	350.000,00	4.225.391,23	4.473.062,37	4.730.668,53
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	68.555.279,83	71.298.703,19	80.519.000,00	84.325.754,71	86.458.320,40	87.843.101,11
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias						
(-) Operações de Crédito	101.475,25	749.398,28	570.000,00	549.007,04	581.094,58	614.464,67
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	101.475,25	749.398,28	570.000,00	549.007,04	581.094,58	614.464,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	68.656.755,08	72.048.101,47	81.089.000,00	84.874.761,74	87.039.414,98	88.457.565,78
DESPESAS PRIMÁRIAS						
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias						
(-) Juros e Encargos da Dívida	65.621.109,36	64.326.172,24	67.798.073,50	116.062.989,32	318.128.126,86	861.391.605,05
(-) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.765.455,42	-	-	7.718.958,02	8.229.953,04	8.766.545,98
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias						
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	2.069.811,61	2.864.698,76	872.000,00	1.966.141,88	1.659.506,49	1.077.769,86
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.069.811,61	2.864.698,76	872.000,00	1.966.141,88	1.659.506,49	1.077.769,86
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	48.925.465,55	67.190.871,00	68.670.073,50	110.310.173,18	311.557.680,30	853.702.828,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)						
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)						
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	19.731.289,53	4.857.230,47	12.418.926,50	3.037.884,05	3.072.252,31	3.192.218,30

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	19.731.289,53	4.857.230,47	12.418.926,50	3.037.884,05	3.072.252,31	3.192.218,30

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	%	(c/a) x 100
Receita Total	78.950.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	117,72%	75.572.807,30	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	112,68%	- 3.377.192,70		-4,28%
Receita Primárias (I)	75.967.000,00		113,27%	72.048.101,47		107,42%	- 3.918.898,53		-5,16%
Despesa Total	73.901.492,36		110,19%	67.190.871,00		100,18%	- 6.710.621,36		-9,08%
Despesa Primárias (II)	72.679.590,36		108,37%	67.190.871,00		100,18%	- 5.488.719,36		-7,55%
Resultado Primário (I-II)	3.287.409,64		4,90%	4.857.230,47		7,24%	1.569.820,83		47,75%
Resultado Nominal	-		0,00%	- 696.705,67		-1,04%	- 696.705,67		-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	27.632.812,16		41,20%	27.632.812,16		-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	35.759.285,60		53,32%	35.759.285,60		-

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020	67.068.755,62
---	---------------

Município de : Cidreira

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	
Receita Total	75.020.480,63	78.875.556,09	5,14%	84.843.177,76	7,57%	89.134.679,82	5,06%	91.549.027,98	2,71%	93.226.889,92
Receitas Primárias (I)	69.484.134,33	73.686.683,04	6,05%	73.355.849,22	-0,45%	84.874.761,74	15,70%	87.039.414,98	2,55%	88.457.565,78
Despesa Total	63.685.093,39	78.479.152,81	23,23%	84.843.177,76	8,11%	95.631.603,81	12,72%	98.341.620,34	2,83%	100.416.330,06
Despesas Primárias (II)	61.075.625,16	75.924.764,00	24,31%	83.035.747,92	9,37%	87.912.645,79	5,87%	90.111.667,29	2,50%	91.649.784,08
Resultado Primário (I – II)	8.408.509,17	- 2.238.080,96	-126,62%	- 9.679.898,70	332,51%	- 3.037.884,05	-68,62%	- 3.072.252,31	1,13%	- 3.192.218,30
Resultado Nominal	776.952,43	1.784.908,04	129,73%	- 9.679.898,70	-642,32%	- 3.037.884,05	-68,62%	- 3.072.252,31	1,13%	- 3.192.218,30
Dívida Pública Consolidada	22.390.430,05	24.380.450,49	8,89%	24.373.791,64	-0,03%	27.855.820,34	14,29%	29.398.347,74	5,54%	29.986.859,60
Dívida Consolidada Líquida	23.390.430,05	22.872.925,35	-2,21%	23.871.283,26	4,36%	28.210.005,62	18,18%	29.870.594,78	5,89%	27.907.697,84
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	
Receita Total	76.258.318,56	78.875.556,09	3,43%	84.843.177,76	7,57%	85.863.288,53	1,20%	85.338.713,07	-0,61%	84.175.470,42
Receitas Primárias (I)	70.630.622,55	73.686.683,04	4,33%	73.355.849,22	-0,45%	81.759.716,54	11,46%	81.135.013,93	-0,76%	79.869.201,02
Despesa Total	64.735.897,43	78.479.152,81	21,23%	84.843.177,76	8,11%	92.121.764,58	8,58%	91.670.523,50	-0,49%	90.666.886,22
Despesas Primárias (II)	62.083.372,98	75.924.764,00	22,29%	83.035.747,92	9,37%	84.686.105,18	1,99%	83.998.857,10	-0,81%	82.751.486,13
Resultado Primário (I – II)	8.547.249,57	- 2.238.080,96	-126,18%	- 9.679.898,70	332,51%	- 2.926.388,64	-69,77%	- 2.863.843,17	-2,14%	- 2.882.285,11
Resultado Nominal	789.772,15	1.784.908,04	126,00%	- 9.679.898,70	-642,32%	- 2.926.388,64	-69,77%	- 2.863.843,17	-2,14%	- 2.882.285,11
Dívida Pública Consolidada	22.623.041,88	24.380.450,49	7,77%	24.373.791,64	-0,03%	26.833.465,31	10,09%	27.404.083,01	2,13%	27.075.428,72
Dívida Consolidada Líquida	20.583.882,70	22.872.925,35	11,12%	23.871.283,26	4,36%	27.174.651,40	13,84%	27.844.294,73	2,46%	25.198.133,24

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	103.395.979,42	107,39%	53.112.296,88	51,37%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(7.114.016,24)	-7,39%	50.283.682,54	48,63%	53.112.296,88	100,00%
TOTAL	96.281.963,18	100,00%	103.395.979,42	100,00%	53.112.296,88	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	14.105.290,22	201,76%	7.052.645,11	50,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.114.016,24)	-101,76%	7.052.645,11	50,00%	7.052.645,11	100,00%
TOTAL	6.991.273,98	100,00%	14.105.290,22	100,00%	7.052.645,11	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	117.501.269,64	113,78%	60.164.941,99	51,20%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(14.228.032,48)	-13,78%	57.336.327,65	48,80%	60.164.941,99	100,00%
TOTAL	103.273.237,16	100,00%	117.501.269,64	100,00%	60.164.941,99	100,00%

Município de : Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Município de : Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	9.629.533,94	15.384.488,85	10.394.481,23	
Ativo	1.972.124,72	2.389.198,93	2.506.402,20	
Inativo	1.972.124,72	2.389.198,93	2.506.402,20	
Pensionista	1.972.124,72	2.311.160,88	2.429.849,89	
Militar		51.165,14	51.351,97	
Ativo		26.872,91	25.200,34	
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	3.988.464,50	6.353.807,17	4.372.716,97	
Ativo		6.353.807,17	4.372.716,97	
Inativo		6.353.807,17	4.372.716,97	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	3.668.944,72	6.641.482,75	3.515.362,06	
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	3.668.944,72	6.641.482,75	3.515.362,06	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	9.929.533,94	15.384.488,85	10.394.481,23	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
Benefícios - Civil		2.613.547,37	3.331.619,35	3.947.333,10
Aposentadorias				3.109.599,82
Pensões				837.733,28
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias		2.613.547,37	3.331.619,35	3.947.333,10
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)				
		2.613.547,37	3.331.619,35	3.947.333,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		7.015.986,57	12.052.869,50	6.447.148,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		0,00	0,00	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		5.000.000,00	4.785.000,00	4.550.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.401,62	58.270,01	44.868,04
Investimentos e Aplicações		55.661.221,00	67.607.783,92	73.933.986,24
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²				
	2018	2019	2020	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	REVENHO DE TRIBUTAÇÃO			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ANISTIA/ISENÇÃO	APOSENT/PENS.	437.731,86	452.352,10	467.008,31	Vide Obsevação
			-	-	-	

TOTAL	437.731,86	452.352,10	467.008,31
-------	------------	------------	------------

Obs: 1- Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023:	3,34%
Inflação para 2024:	3,24%

Município de : Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita	(1.817.062,64)	
Decorrente de Receitas Tributárias	1.871.084,36	
Decorrente de Transferências Correntes	(3.688.147,01)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	572.756,66	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.244.305,98)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.244.305,98)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	32.508.446,69	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.045.932,51)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	33.554.379,20	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM	

Município de : Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita		
Decorrente de Receitas Tributárias		
Decorrente de Transferências Correntes		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		
Relativas a Outras Despesas Correntes		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Discrepância de Projeções:	2.000,00		
Outros Riscos Fiscais	48.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	650.000,00	TOTAL	650.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0100 - Ação Legislativa			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento e as atividades do Poder Legislativo Municipal.			
TIPO	Ação/Produto		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo			R\$ 1.800.000,00
	Produto:	Atividade mantenedora			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
P	Ação:	002 - Publicidade institucional Câmara de Vereadores			R\$ 40.000,00
	Produto:	Atividade mantenedora			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
P	Ação:	003 - Conservação do prédio da Câmara Municipal			R\$ 100.000,00
	Produto:	Conservação e manutenção do prédio			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
P	Ação:	004 - Aquisição de equipamentos			R\$ 50.000,00
	Produto:	Materiais e equipamentos			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
P	Ação:	005 - Capacitação de pessoas, participação e realização de eventos administrativos e culturais			R\$ 150.000,00
	Produto:	Eventos			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
TOTAL					R\$ 2.140.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0101 - Suporte de recursos ao Poder Executivo			
OBJETIVO:		Garantir e sustentar o funcionamento de todas as funções do Poder Executivo e de todas as atividades da Administração Municipal, buscando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros em conjunto com a qualidade dos serviços executados na Administração Municipal.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção Gabinete do Prefeito	Meses	12	R\$ 1.030.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	002 - Manutenção Secretaria de Administração	Meses	12	R\$ 2.200.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	003 - Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento	Meses	12	R\$ 2.400.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	004 - Manutenção Secretaria de Educação e Cultura	Meses	12	R\$ 6.500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	005 - Manutenção Secretaria de Saúde	Meses	12	R\$ 9.150.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	006 - Manutenção Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito	Meses	12	R\$ 4.500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	007 - Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio	Meses	12	R\$ 200.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	008 - Manutenção Secretaria de Assistência Social	Meses	12	R\$ 3.500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	009 - Manutenção Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura	Meses	12	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			

A	Ação:	010 - Manutenção Secretaria de Turismo e Desporto	Meses	12	R\$ 500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	011 - Manutenção Secretaria de Segurança Pública	Meses	12	R\$ 500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
P	Ação:	012 - Ampliação da Frota Municipal	Unidade	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Aquisição de veículo Gabinete do Prefeito			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
P	Ação:	013 - Ampliação da Frota Municipal	unidade	1	R\$ 80.000,00
	Produto:	Veículo para fiscalização tributária			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
P	Ação:	014 - Reforma do prédio (sede) da Prefeitura	unidade	1	R\$ 2.500.000,00
	Produto:	Prédio ampliado/reformado			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
TOTAL					R\$ 34.160.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0102- Gestão de Recursos Humanos			
OBJETIVO:		Através de ações que buscam a capacitação de recursos humanos, coordenação de materiais e recursos financeiros melhorando o controle e a eficiência da gestão municipal, agregando desta forma melhorias na qualidade de serviços internos e ao cidadão.			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001- Recomposição salarial dos servidores	RGA	1	R\$ 315.000,00
	Produto:	Atualização de vencimentos conforme legislação			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 – Administração Geral			
A	Ação:	002- Reajuste salarial aos servidores públicos	Reajuste	1	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	003 – Capacitação e treinamento de servidores			R\$ 50.000,00
	Produto:	Capacitação dos servidores			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	004 – Diárias e Ressarcimentos de Despesas			R\$ 100.000,00
	Produto:	Despesa com pessoal			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	005 - Realização de Concurso Público	Unidade	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	Concurso realizado			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
TOTAL					R\$ 1.615.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0103 - Gestão de serviços de saúde ao servidor público municipal			
OBJETIVO:		Garantir a manutenção e prevenção da saúde do servidor público e seus dependentes.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção de convênio com o Instituto de Previdência do Estado	Nº servidores	369	R\$ 1.100.000,00
	Produto:	Assistência a servidores e dependentes			
	Função:	11 - Trabalho			
	Subfunção:	331 - Proteção e benefícios ao trabalhador			
TOTAL					R\$ 1.100.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0104 - Gestão Patrimonial				
OBJETIVO:	Promover a integração entre o Departamento de Patrimônio e os Departamentos de compras e almoxarifado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens imóveis e móveis do município.				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Alienação de bens móveis e de Imóveis inservíveis ao Município	Licitação	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Bens alienados			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	002 - Gerenciamento dos bens móveis e imóveis			R\$ 10.000,00
	Produto:	Cadastro dos bens			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
TOTAL					R\$ 60.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0104 - Gestão Patrimonial			
OBJETIVO:		Promover a integração entre o Departamento de Patrimônio e os Departamentos de compras e almoxarifado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens imóveis e móveis do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Alienação de bens móveis e de Imóveis inservíveis ao Município	Licitação	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Bens alienados			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	002 - Gerenciamento dos bens móveis e imóveis			R\$ 10.000,00
	Produto:	Cadastro dos bens			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
TOTAL					R\$ 60.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0105 - Incentivo ao desporto			
OBJETIVO:		Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas, junto a comunidade e em programas sociais. Incentivar as práticas desportivas visando a saúde e o bem estar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Promoção e apoio à realização de eventos esportivos	Apoio/promoção	30	R\$ 100.000,00
	Produto:	Evento realizado			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
P	Ação:	002 - Aquisição de material esportivo	Unidade	60	R\$ 75.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
P	Ação:	003 - Premiações esportivas	Unidade	2.730	R\$ 50.000,00
	Produto:	Premiação de atletas			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
A	Ação:	004 - Manutenção, ampliação de instalações esportivas	Unidade	2	R\$ 300.000,00
	Produto:	Parques conservados			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
P	Ação:	005 - Manutenção Skatepark municipal	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Pista de skate			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
TOTAL					R\$ 575.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0106 - Desenvolvimento do turismo e lazer			
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas a ampliação da oferta turística			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Desenvolvimento de projetos turísticos	projeto	6	R\$ 400.000,00
	Produto:	Projeto elaborado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	002 - Participações e apoio à realização de eventos	apoio	20	R\$ 300.000,00
	Produto:	Evento apoiado/realizado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	003 - Sinalização turística	sinalização	50	R\$ 100.000,00
	Produto:	Cidade sinalizada			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
A	Ação:	004 - Realização do calendário de eventos	eventos	50	R\$ 750.000,00
	Produto:	Eventos realizados			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	005 - Construções de pátios	pátios	3	R\$ 300.000,00
	Produto:	Pátios construídos			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	006 - Premiações culturais, artísticas e científicas	prêmio	10	R\$ 60.000,00
	Produto:	Premiações concedidas			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	007 - Construção e manutenção de monumentos	construção	15	R\$ 100.000,00
	Produto:	Monumentos e imagens conservadas			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
TOTAL					R\$ 2.010.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0107 - Gestão de recursos financeiros			
OBJETIVO:		Visam a captação, cobrança de dívidas, sua aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Cobrança dívida ativa			R\$ 1.075.000,00
	Produto:	Cobrança			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
OE	Ação:	002 - Precatórios e sentenças judiciais			R\$ 900.000,00
	Produto:	Pagamento de precatórios e sentenças			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
P	Ação:	003 - Recadastramento imobiliário			R\$ 50.000,00
	Produto:	Atualização de cadastro de imóveis			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
TOTAL					R\$ 2.025.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0108 - Informatização do setor público			
OBJETIVO:		Visa a manutenção, ampliação e atualização de sistemas e parque de máquinas de forma a manter a eficiência do serviço público, bem como a busca por novidades e melhoria nesta área			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Atualização Infraestrutura da rede			R\$ 30.000,00
	Produto:	Novas tecnologias			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
A	Ação:	002 - Prestação de serviços de informática			R\$ 420.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
A	Ação:	003 - Manutenção dos equipamentos de informática			R\$ 80.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	004 - Serviços de conectividade			R\$ 30.000,00
	Produto:	Acesso a internet			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	005 - Manutenção do site da prefeitura			R\$ 24.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	006 - Aquisição de computadores e notebooks			R\$ 300.000,00
	Produto:	Computadores e notebooks			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
TOTAL					R\$ 884.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0109 - Indenizações e restituições			
OBJETIVO:		Promover ações destinadas a restituir e indenizar terceiros por atos de responsabilidade do Município e devolução de valores arrecadados indevidamente			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Indenizações e restituição			R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Indenizações e restituições pagas			
	Função:	28 - Encargos especiais			
	Subfunção:	846 - Outros encargos especiais			
TOTAL					R\$ 1.000.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0110 - Reserva de contingência			
OBJETIVO:		Prover dotação para gastos não programados no orçamento. Seja por situação não esperada ou mesmo por fização de valores insuficientes			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
OE	Ação:	001 - Reserva de contingência			R\$ 1.110.000,00
	Produto:	Reserva orçamentária			
	Função:	99 - Reserva orçamentária			
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência			
TOTAL					R\$ 1.110.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0111 - Educação Básica (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA)			
OBJETIVO:		Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Ampliação da Escola	EMEF	1	R\$ 500.000,00
	Produto:	Escola ampliada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	002 - Ampliação da Escola	EMEI	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Escola ampliada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	003 - Manutenção das Escolas	EMEF E CAE	5	R\$ 200.000,00
	Produto:	Conservação da Escola			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	004 - Manutenção das Escolas	EMEI	4	R\$ 200.000,00
	Produto:	Conservação da Escola			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	005 - Manutenção da Escola	EMEF E CAE	5	R\$ 25.000,00
	Produto:	ESCOLA			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	006 - Manutenção da Escola	EMEI	4	R\$ 25.000,00
	Produto:	ESCOLA			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	007 - Construção de Escolas	EMEI	2	R\$ 2.334.000,00
	Produto:	Escola construída			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	008 - Construção de Escolas	EMEF	1	R\$ 1.167.000,00
	Produto:	Escola construída			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	009 - Contratação de pessoal	Servidor EMEF	25	R\$ 25.000,00
	Produto:	Pessoal contratado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	010 - Contratação de pessoal	Servidor EMEI	25	R\$ 25.000,00
	Produto:	Pessoal contratado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	011 - Aquisição de equipamento e material permanente	EMEF Equipam.	Equipamento, material permanente	R\$ 100.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	012 - Aquisição de equipamento e material permanente	EMEI Equipam.	Equipamento, material permanente	R\$ 100.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0112 - Educação Superior			
OBJETIVO:		Criar condições para que os alunos do ensino superior e/ou ensino médio profissionalizante frequentem cursos em universidades e escolas de ensino médio que oferecem cursos que não estão disponíveis no município de Cidreira, através do auxílio para transporte aos estudantes organizados em associações.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Apoio ao ensino superior	Aluno	20	R\$ 25.000,00
	Produto:	Aluno atendido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	364 - Ensino superior			
P	Ação:	002 - Apoio a instalação de instituição de ensino superior	Aluno	20	R\$ 20.000,00
	Produto:	Aluno atendido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	364 - Ensino superior			
TOTAL					R\$ 45.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0113 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			
OBJETIVO:		Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	Meta física	2022
A	Ação	001 – Festa de Iemanjá	Evento	1	R\$ 48.750,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	002 – Festival de Música – Nível Estadual	Evento	1	R\$ 97.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	003 – Festival de Cinema – Nível Estadual	Evento	1	R\$ 37.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	004 – Feira de Artesanato e Literatura	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	005 – Manutenção da Banda Municipal	Banda	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Banda em Atividade			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
P	Ação	006 – Acervo Biblioteca Pública	Unidade	400	R\$ 20.000,00
	Produto	Acervo Adquirido			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	007 – Manutenção do ComCultura	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	Produto	Conselho Desenvolvido/Mantido			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	008 – Festa Nossa Sra Da Saúde	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	009 – Festa São Bom Jesus Da Capela	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	011 – Memorial Virtual dos Veraneios	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	Produto	Memorial Histórico			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	012 – Encontro Das Culturas Populares	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 – Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	013 – Manutenção Oficinas Culturais	Evento	1	R\$ 22.500,00
	Produto	Aquisição de patrimônio			
	Função	13 – Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
TOTAL					R\$ 473.750,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS PRIORIDADES

ANEXO III - METAS PRIORIDADES

PROGRAMA:		0114 - Assistência ao Educando			
OBJETIVO:		Garantir aos educandos o fornecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e fornecimento de uniforme escolar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Manutenção da merenda escolar aos educandos	Aluno	2.658	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Alimentação e Nutrição			
P	Ação:	002 - Aquisição e distribuição de uniformes para os educandos	Aluno	2.658	R\$ 100.000,00
	Produto:	Aluno beneficiado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Assistência e criança e ao adolescente			
P	Ação:	003 - Projetos em parceria com Secretaria da Saúde e Assistência Social	Projeto	2	R\$ 25.000,00
	Produto:	Projetos			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Assistência e criança e ao adolescente			
TOTAL					R\$ 1.125.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0115 - Transporte escolar			
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção do transporte escolar da educação básica	Ônibus	12	R\$ 150.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Educação básica			
TOTAL					R\$ 150.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0116- Qualidade de vida na melhor idade			
OBJETIVO:		Promover e dar continuidade no atendimento às necessidades básicas das pessoas idosas, estimulando sua integração social, fortalecendo os laços familiares e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Metas Físicas	2022
A	Ação:	001 - Manutenção Do Lar Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Lar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	002 - Assistência e proteção social ao idoso	IDOSO (150 mensal)	1.800	R\$ 200.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	003 - Projetos para a "melhor idade"	GRUPO	5	R\$ 210.000,00
	Produto:	Grupo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
P	Ação:	004 - Grupos de caminhada	GRUPO	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Grupo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	005 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 75.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	006 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
P	Ação:	007 - Aquisição e manutenção de veículo para Lar Municipal do Idoso	UNIDADE	1	R\$ 70.000,00
	Produto:	Veículo adquirido/conservado			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
P	Ação:	008 - Aquisição e manutenção de veículo Adaptado para Idoso	UNIDADE	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Veículo adquirido/conservado			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
TOTAL					R\$ 1.365.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0117 - Atenção e promoção à família			
OBJETIVO:		Oferecer serviços de promoção e proteção social às famílias, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade social			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo (SCFV)	GRUPO (por ano)	10	R\$ 144.000,00
	Produto:	Oficinas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	002 - Implantação do Programa PAIF (Programa	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	360	R\$ 180.000,00
	Produto:	Famílias			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	003 - Execução do Programa Bolsa Família	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	987	R\$ 300.000,00
	Produto:	Famílias			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	004 - Vulnerabilidade Temporária	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	3.000	R\$ 500.000,00
	Produto:	Cestas básicas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	005 - Auxílio Natalidade	RECÉM NASCIDOS (média mensal)	60	R\$ 30.000,00
	Produto:	Enxoval			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	006 - Auxílio funeral	FAMILIAR (média mensal)	84	R\$ 98.196,00
	Produto:	Serviços funerários			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	007 - Calamidade pública	FAMÍLIA		R\$ 100.000,00
	Produto:	Material de construção			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	008 - Execução do Programa Frentes de Trabalho	PROGRAMA	1	R\$ 500.000,00
	Produto:	Geração de renda			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	009 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	010 - Manutenção e desenvolvimento do CRAS	ENTIDADE	1	R\$ 240.000,00
	Produto:	CRAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	011 - Criação do CRAS Costa do Sol	ENTIDADE	1	R\$ 400.000,00
	Produto:	Implementação do novo CRAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	012 - Criação do CREAS	ENTIDADE	1	R\$ 370.000,00
	Produto:	Implementação do CREAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			

A	Ação:	013 - Manutenção e desenvolvimento do CREAS	ENTIDADE	1	R\$ 125.000,00
	Produto:	CREAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	014 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Conselho Municipal			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	015 - Aquisição e manutenção de veículo para o CRAS	UNIDADE	1	R\$ 70.000,00
	Produto:	Veículo adquirido/conservado			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
TOTAL					R\$ 3.177.196,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0119 - Programa de atendimento a mulher em situação de risco, violência e vulnerabilidade			
OBJETIVO:		Coordenar, articular e executar ações de atendimento às necessidades básicas das mulheres em situação de risco, violência e vulnerabilidade, estimulando sua integração social, fortalecendo os laços familiares e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Executar ações de prevenção a violência contra a mulher	CAMPANHA	5	R\$ 15.000,00
	Produto:	Campanha			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
P	Ação:	002 - Construção da Casa de Acolhimento Provisório para mulheres em situação de risco	ENTIDADE	1	R\$ 570.000,00
	Produto:	Mulher acolhida			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
A	Ação:	003 - Manutenção da casa de acolhimento provisório para mulheres em situação de risco	ENTIDADE	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Casa mantida			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
A	Ação:	004 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Mulher			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244- Assistência a mulher			
A	Ação:	005 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de políticas públicas em prol da mulher	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Mulher			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
TOTAL					R\$ 805.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0120 - Atenção à Criança e ao Adolescente			
OBJETIVO:		Coordenar, articular e executar ações de atenção, proteção e promoção à criança e ao adolescente			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Implantação do Programa ASEMA - Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	GRUPO		R\$ 60.000,00
	Produto:	Crianças e Adolescentes			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
P	Ação:	002 - Estruturação de PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	CRIANÇAS E ADOLESCENTES		R\$ 50.000,00
	Produto:	Crianças e Adolescentes da rede municipal			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
P	Ação:	003 - Implantação de Programas anti-drogas.	PESSOA		R\$ 50.000,00
	Produto:	Pessoas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	004 - Manutenção da Casa de Acolhimento	ENTIDADE	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Casa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	005 - Capacitação continuada	CAPACITAÇÃO	2	R\$ 25.000,00
	Produto:	Servidores da casa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	007 - Gestão de pessoal do Conselho Tutelar	PESSOA	5	R\$ 70.000,00
	Produto:	Pagamento de gratificação e diárias aos conselheiros			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	008 - Manutenção do Conselho Tutelar	ENTIDADE	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	009 - Manutenção e desenvolvimento do FUMDICA (Lei 159/91)	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
A	Ação:	010 - Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	ENTIDADE	1	R\$ 5.000,00
	Produto:	Crianças, Adolescentes e Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			

P	Ação:	011 - Equipagem e manutenção do Conselho Tutelar com carro, computadores, ar-condicionado, refrigerador, bebedouro e mobiliário	ENTIDADE	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao adolescente			
TOTAL					R\$ 770.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0121 - Valorização do cidadão			
OBJETIVO:		Promover ações que visam assegurar os direitos e serviços básicos aos indivíduos, a qualificação do trabalhador e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Apoio ao trabalhador			R\$ 50.000,00
	Produto:	Encaminhamento ao trabalho			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
P	Ação:	002 - Alistamento militar	Unidade	1	R\$ 24.000,00
	Produto:	Alistamento realizado			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
A	Ação:	003 - Emissão de documentos (RG, CTPS, etc)			R\$ 24.000,00
	Produto:	Documentos emitidos			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	244 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
A	Ação:	004 - Defesa do consumidor			R\$ 24.000,00
	Produto:	Consumidor protegido			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
P	Ação:	005 - Realização de cursos profissionalizantes			R\$ 100.000,00
	Produto:	Pessoal capacitado			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
NO	Ação:	006 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Bem-estar Social (Lei 346/1993)	Entidade	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo mantido/desenvolvido			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	244 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
TOTAL					R\$ 282.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0123 - Média e Alta Complexidade			
OBJETIVO:		Proporcionar a população garantia de serviços de média e alta complexidade dentro do PA 24 hs.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Aquisição de veículo para o PA 24 hs	Unidade	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Veículo adquirido			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média complexidade em Saúde			
A	Ação:	002 - Terceirização de serviços médicos	Empresa	2	R\$ 4.000.000,00
	Produto:	Médicos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média complexidade em Saúde			
A	Ação:	003 - Exames	Unidade	2.400	R\$ 100.000,00
	Produto:	Exames			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média complexidade em Saúde			
A	Ação:	004 - Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo	Unidade	50	R\$ 300.000,00
	Produto:	Material de consumo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média complexidade em Saúde			
TOTAL					R\$ 300.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0124 - Atenção básica em saúde			
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção integral à saúde da população, ampliação a cobertura da população do município pela estratégia de saúde da família, através de ações tanto preventivas como curativas. Manutenção da rede de saúde municipal e das ações e serviços de saúde pública. Da farmácia municipal, saúde mental, entre outros.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Atenção à saúde da mulher	Atendimentos	10.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	Mulher atendida			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	002 - Estratégia da saúde da família	Unidade	20.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	Famílias visitadas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	003 - Saúde mental	Atendimentos	1.000	R\$ 150.000,00
	Produto:	Pessoas atendidas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	004 - Reforma e ampliação do Posto Eva Dias de Melo	Unidade	1	R\$ 550.000,00
	Produto:	Reforma e ampliação			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	005 - Reforma das Unidades Básicas de Saúde	Unidade	1	R\$ 450.000,00
	Produto:	Reforma e ampliação			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	006 - Aquisição de Ambulância	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Veículo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	007 - Informatização da rede municipal de saúde	Serviços	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Rede interligada			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	008 - Aquisição de equipamentos médicos/ambulatoriais e material permante	Unidade	100	R\$ 400.000,00
	Produto:	Equipamentos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	009 - Construção/Abertura de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS)	Unidade	1	R\$ 300.000,00
	Produto:	Cosntrução / Abertura			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			

A	Ação:	010 - Atenção a saúde do idoso	Atendimentos	5.000	R\$	50.000,00
	Produto:	atendimento aos idosos				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
P	Ação:	011 - Capacitação profissional, cursos e atualizações.	Unidade	10	R\$	40.000,00
	Produto:	Capacitar profissionais.				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
P	Ação:	012 - Aquisição de veículos para as Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde.	Unidade	2	R\$	200.000,00
	Produto:	Veículo				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	013 - Lixo hospitalar	Unidade	1	R\$	80.000,00
	Produto:	Prestação de serviço de coleta de reíduos				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
P	Ação:	014 - Operação verão	Serviços	10	R\$	50.000,00
	Produto:	Contratação de profissionais				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	015 - Farmácia Básica	Unidade	5.000	R\$	1.125.000,00
	Produto:	Distribuição de				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	016 - Saúde bucal	Atendimentos	20.000	R\$	150.000,00
	Produto:	Pessoas atendidas				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	017 - Exames laboratorias e fisioterapia	Atendimentos	150.000	R\$	300.000,00
	Produto:	Exames e fisioterapias				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	018 - Marcação de consultas informatizada.	Atendimentos	40.000	R\$	50.000,00
	Produto:	Consultas realizadas				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
A	Ação:	019 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 159/91)	Unidade	1	R\$	5.000,00
	Produto:	020 - Conselho Municipal				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção básica				
TOTAL					R\$	4.300.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0125 - Vigilância em saúde			
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção, prevenção, fiscalização à saúde da população			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	002 - Aquisição de veículo para equipes de fiscalização ambiental	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Veículo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância epidemiológica			
A	Ação:	003 - Ações de combate, prevenção e controle de riscos.	Ações	10	R\$ 100.000,00
	Produto:	Ações de vigilância			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância epidemiológica			
A	Ação:	004 - Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo	Unidade	200	R\$ 100.000,00
	Produto:	Material de consumo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância sanitária			
TOTAL					R\$ 250.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0126 - Gestão de obras públicas			
OBJETIVO:		Promover a execução, com qualidade e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis, de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção e conservação dos imóveis do município - Prédio Prefeitura	Prédios públicos	4	R\$ 250.000,00
	Produto:	Imóvel conservado			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
NO	Ação:	002 - Elaboração, análise, aprovação e orçamentos de projetos	projetos	10	R\$ 80.000,00
	Produto:	Área projetada a ser construída, ampliada ou restaurada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
NO	Ação:	003 - Execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos			R\$ 10.000,00
	Produto:	Área construída, ampliada ou restaurada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
A	Ação:	004 - Aquisição de veículo	veiculo	1	R\$ 700.000,00
	Produto:	veiculo adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	005 - Manutenção da frota	revisão	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL					R\$ 1.050.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0127 - Serviços urbanos			
OBJETIVO:		Manutenção da cidade com serviços de capina, limpeza, coleta e destino final do lixo e correlatos de forma a reduzir os impactos ambientais e, desta forma, prevenir doenças e proliferação de vetores além do bem estar social.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Varrição de vias públicas	uni de serviço	11.000	R\$ 500.000,00
	Produto:	Limpeza pública			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	002 - Coleta de lixo	caminhões ao mês	50	R\$ 2.000.000,00
	Produto:	Lixo recolhido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	003 - Destinação final do lixo	toneladas	10.000	R\$ 1.600.000,00
	Produto:	Lixo depositado			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	004 - Varrição e coleta de lixo na faixa de praia	uni de serviço	11.000	R\$ 100.000,00
	Produto:	Praia limpa			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	005 - Manutenção do cemitério	cemitério	2	R\$ 50.000,00
	Produto:	Cemitério mantido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	006 – Ampliação do cemitério	gavetas	100	R\$ 100.000,00
	Produto:	Cemitério mantido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL					R\$ 4.350.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0128 - Conservação e manutenção de vias urbanas			
OBJETIVO:		Conservação e melhoria da malha viária do município, garantindo segurança, conforto e acessibilidade			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção de vias públicas	km	5	R\$ 500.000,00
	Produto:	Conservação de vias públicas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
A	Ação:	002 - Manutenção de estradas vicinais	Estrada	4	R\$ 250.000,00
	Produto:	Conservação de estradas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	003 - Recapeamento asfáltico	t	100	R\$ 600.000,00
	Produto:	Recapeamento de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	004 - Pavimentação asfáltica	t	3.000	R\$ 2.000.000,00
	Produto:	Pavimentação de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	005 - Pavimentação com pedra irregular	km	4	R\$ 400.000,00
	Produto:	Pavimentação de ruas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	006 - Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)	m²	22.499	R\$ 2.800.000,00
	Produto:	Pavimentação de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
TOTAL					R\$ 6.550.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0129 - Iluminação pública			
OBJETIVO:		Implementar ações relacionadas a ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Aquisição de lâmpadas	UNIDADE	20.000	R\$ 1.100.000,00
	Produto:	Lâmpadas, luminárias, reatores			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	002 - Aquisição de equipamentos de segurança para eletricitistas	Epi item	30	R\$ 12.000,00
	Produto:	Servidor protegido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	003 - Aquisição de caminhão	UNIDADE	1	R\$ 400.000,00
	Produto:	Caminhão adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	004 - Manutenção da frota	revisão/ conserto veicular	4	R\$ 50.000,00
	Produto:	manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	005 – Aquisição de implemento	implemento/ unidade		R\$ 200.000,00
	Produto:	implemento adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	006 – Aluguel de maquinas e equipamentos	horas	500	R\$ 50.000,00
	Produto:	implemento adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
TOTAL					R\$ 1.812.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0130 - Urbanização e melhorias			
OBJETIVO:		Garantir a manutenção e melhoria das praças, parques e pontos turísticos do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Manutenção e melhoria de parques, praças e pontos turísticos	Unidade	25	R\$ 200.000,00
	Produto:	Praças, parques e pontos turísticos			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	002 - Construção de novas praças	Unidade	5	R\$ 250.000,00
	Produto:	Praças			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	003 - Construção de calçamento e ciclovia	Unidade	2	R\$ 700.000,00
	Produto:	Calçamento e ciclovias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	004 - Manutenção de calçamento e ciclovias	Unidade	7	R\$ 100.000,00
	Produto:	Calçamento e ciclovias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
TOTAL					R\$ 1.250.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS PRIORIDADES

PROGRAMA:		0131 - Trânsito seguro			
OBJETIVO:		Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para o desenvolvimento da consciência do cidadão para um trânsito seguro			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Sinalização das vias	unidade/ placas	1.600	R\$ 120.000,00
	Produto:	Vias sinalizadas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	002 - Conservação da sinalização			R\$ 30.000,00
	Produto:	Sinalização conservada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	003 - Aquisição de veículo	veiculo	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	veiculo adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	004 - Manutenção da frota	revisão	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL					R\$ 310.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0132 - Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos			
OBJETIVO:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Plano Municipal de Saneamento Básico	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Plano municipal de saneamento básico			
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	512- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	002 - Recuperação de passivos ambientais	Unidade Área Recuperada	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Área recuperada			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	003 - Construção do Transbordo Municipal	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Orientação e estruturação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	004 - Regularização das áreas verdes da cidade	Unidade Área Regularizada	1	R\$ 30.000,00
	Produto:	Regularização Fundiária			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	005 - Ecopontos	Unidade Projetos		R\$ 100.000,00
	Produto:	Ecopontos criados			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	006 - Apoio a criação de cooperativas de reciclagem	Unidade Projetos	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Central de triagem criada			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	007 -Revisão do Plano Diretor	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Revisão Plano Diretor			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	008 -Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico	Unidade	1	R\$ 20.000,00
	Produto:	Revisão Plano Municipal de San. Básico			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			

P	Ação:	009 -Estação de Tratamento de Esgoto	Unidade Projetos	1	R\$ 1.500.000,00
	Produto:	Revisão Plano Municipal de San. Básico			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	010 - Ecopontos -	Tonelada coletada	4.000	R\$ 410.000,00
	Produto:	Manutenção/Recolhimento.			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	011 - Banheiro Químicos/Container -	SRV diária	10.000	R\$ 1.200.000,00
	Produto:	Prestação de Serviços			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	012 - Transbordo -	Tonelada coletada	2.000	R\$ 205.000,00
	Produto:	Manutenção/Recolhimento.			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
TOTAL					R\$ 4.265.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0133 - Natureza viva			
OBJETIVO:		Dotar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com recursos necessários para aquisição de materiais, equipamentos e veículos para aplicação, desenvolvimento e realização de ações previstas nos diversos planos e programas da secretaria para melhoria da qualidade ambiental do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Reativação do Horto	UNID. PROJETO	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Profissionais contratados prestando assistência técnica			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	002 - Implementação do Programa Bem estar animal.	UNID. PROJETO	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Programa instalado animais protegidos			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	003-Proteção e Bem Estar Animal	UNID. PROJETO	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Departamento			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	004 - Arborização	UNID. ÁRVORES PLANTADAS	200	R\$ 50.000,00
	Produto:	Enriquecimento da biodiversidade local			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	005 - Monitoramento das águas	UNID. COLETAS	10	R\$ 10.000,00
	Produto:	Águas do município monitoradas e com consolidação dos índices de qualidade			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	006 - Educação e preservação ambiental.	UNID. ATIVIDADE	4	R\$ 30.000,00
	Produto:	Comunidade, turistas, veranistas com sensibilização ambiental/Manutenção			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	007 - Seminários, palestras, cursos e eventos	UNID. FORMAÇÕES	3	R\$ 10.000,00
	Produto:	Eventos, materiais publicitários e atividades			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	008 - Plano de manejo de Dunas	UNID.	1	R\$ 40.000,00
	Produto:	Dunas preservadas			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			

P	Ação:	009 - Conservação das áreas de preservação permanente - APP	UNID. ÁREAS PRESERVADA S	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Áreas de preservação permanente conservadas			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	010 - Formação e aprimoramento do corpo administrativo	UNID. Formação	4	R\$ 5.000,00
	Produto:	Corpo administrativo técnico e de fiscalização qualificado permanente			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	011 - Equipar o órgão ambiental	UNID. Equipament os	10	R\$ 50.000,00
	Produto:	Secretaria equipada e estruturada no processo de gestão e fiscalização ambiental			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	012 - Divulgação institucional da Secretaria de Meio Ambiente	UNID. Website	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Informações acessíveis através de website			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	013 - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	UNID. Atividade Mantida		R\$ 5.000,00
	Produto:	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
TOTAL					R\$ 620.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0134 - Prevenção e controle			
OBJETIVO:		Oferecer ao corpo de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, capacitação continuada aprimorando os processos de fiscalização e licenciamento			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Otimização dos processos de fiscalização ambiental	Unidade	3	R\$ 20.000,00
	Produto:	Fiscalização ambiental atuante			
	Função:	- Meio ambiente			
	Subfunção:	- Prevenção e controle			
P	Ação:	002 - Licenciamento Ambiental	Unidade	4	R\$ 8.000,00
	Produto:	Licenciamento ambiental municipalizado			
	Função:	- Meio ambiente			
	Subfunção:	- Prevenção e controle			
P	Ação:	003 -Aquisição Veículo para Fiscalização Ambiental e Vistorias.	Unidade	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Fiscalização ambiental atuante			
	Função:	- Meio ambiente			
	Subfunção:	- Prevenção e controle			
TOTAL					R\$ 128.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0135 - Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar			
OBJETIVO:		Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a Agricultura Familiar			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Incentivo a Produção Pecuária e Pesqueira	UNID. ATIVIDADE	2	R\$ 5.000,00
	Produto:	Aumento na Produção			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	002 - Incentivo a Agroindústria Familiar	UNID. PROJETO	1	R\$ 5.000,00
	Produto:	Incentivar a Agroindústria e o Turismo Rural			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	003 - Criação de Açudes e poços e desenvolvimento da Aquicultura	UNID.	4	R\$ 5.000,00
	Produto:	Criação de Açudes e poços e desenvolvimento da Aquicultura			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	004 -Realizar Senso Pesqueiro	UNID. ATIVIDADE	1	R\$ 2.000,00
	Produto:	Levantamento estatístico do Número de Pescadores e Agricultores			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	005 - Manutenção do Horto Municipal	UNID.	6	R\$ 7.500,00
	Produto:	Horto Municipal com Produtividade			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	006 - Incentivo a Produção Agrícola e Apícola	UNID. PROJETO	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Área comum para incentivo a Produção de Alimentos /Cooperativa			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	007 - Feira Dos Produtores Rurais / Agroindústria Familiar	UNID. PROJETO	1	R\$ 70.000,00
	Produto:	Escoamento da produção			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			

P	Ação:	008 - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR	UNID.	1	R\$ 40.000,00
	Produto:	Desenvolvimento Rural para o Município			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	009 - Fundo da Agricultura	UNID. Atividade Mantida		R\$ 3.000,00
	Produto:	Fundo da Agricultura			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
TOTAL					R\$ 237.500,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0136 - Fomento Empresarial			
OBJETIVO:		Implementar e consolidar processo permanente de apoio as empresas através da assessoria técnica e profissionalização da atividade. Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a agricultura familiar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Capacitação empresarial			R\$ 50.000,00
	Produto:	Curso executado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	002 - Incentivo fiscal (Lei 608/1997)	Incentivo	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Isenção fiscal			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	003 - Incentivo a instalação de novas empresas e indústrias	EMPRESAS	1	R\$ 20.000,00
	Produto:	Incentivo a empresas e indústrias			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	004 - Promoção das potencialidades do município em eventos, palestras e congressos.	PALESTRA	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Desenvolvimento socioeconômico			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	005 - Fomento à agricultura			R\$ 25.000,00
	Produto:	Produção agrícola			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
NO	Ação:	006 - Apoio a conselhos, comissões, federações de comércio e afins.	Conselho	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Fundo mantido/desenvolvido			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
TOTAL					R\$ 155.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0137 - Indústria e comércio			
OBJETIVO:		Desenvolver ações para desenvolvimento econômico, do comércio local, potencializar o município e incentivar o produtor rural.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação:	001 - Promover a realização de cursos, eventos, seminários, treinamentos e excursões para produtores e comerciantes	cursos eventos	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Cursos e eventos			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	002 - Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidades	CONVÊNIOS	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Convênios			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	003 - Incentivo a produção rural, do pequeno produtor, do pescado em açudes, da cadeia produtiva da pesca, da ovinocultura entre outras.			R\$ 50.000,00
	Produto:	Incentivo a produção			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	004 - Reativar e manter o horto municipal			R\$ 50.000,00
	Produto:	Horto municipal			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	005 - Aquisição de veículo para a secretaria em apoio a fiscalização	VEÍCULO	1	R\$ 70.000,00
	Produto:	Veículo			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
TOTAL					R\$ 245.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0138 - Segurança Pública			
OBJETIVO:		Estabelecer políticas públicas que visam a segurança pública local, parcerias com entidades e associações para estabelecer projetos e programas de segurança.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação:	001 - Instalação e manutenção do sistema de video monitoramento	Unidade	20	R\$ 400.000,00
	Produto:	video monitoramento			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
A	Ação:	002 - Implantação do projeto da guarda municipal	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Guarda Municipal			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
A	Ação:	003 - Aquisição de veículo para a segurança pública	Unidade	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	veículo			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
P	Ação:	004 - Reformulação e manutenção do Consepro	Entidade	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Grupo			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
TOTAL					R\$ 810.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO IV

PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR

MUNICÍPIO DE:									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020	NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Manutenção de vias públicas		500.000,00	60%	40%	100%			500.000,00	
Manutenção de estradas		250.000,00	40%	60%	100%		250.000,00		
Recapçamento asfáltico		600.000,00	0%	0%	100%			600.000,00	
Pavimentação asfáltica		2.000.000,00	0%	0%	100%			2.000.000,00	
Pavimentação com pedra irregular		400.000,00	0%	20%	80%			320.000,00	
Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)		2.800.000,00	0%	0%	100%			2.800.000,00	
Manutenção e melhoria de parques, praças e pontos turísticos		200.000,00	0%	0%	100%		200.000,00		
Construção de novas praças		250.000,00	0%	0%	100%			250.000,00	
Construção de calçada e ciclovias		700.000,00	0%	0%	100%			700.000,00	
Manutenção e conservação dos imóveis do município -prédio prefeitura		250.000,00	0%	0%	100%		250.000,00		
Ampliação da Escola / EMEF		500.000,00	0%	0%	100%			500.000,00	
Ampliação da Escola / EMEI		250.000,00	0%	0%	100%			250.000,00	
Manutenção das escolas EMEF e CAE		200.000,00	0%	30%	70%		140.000,00		
Manutenção das escolas EMEI		200.000,00	0%	30%	70%		140.000,00		
Construção de escolas / EMEI		2.334.000,00	0%	0%	100%			2.334.000,00	
Construção de escolas / EMEF		1.167.000,00	0%	0%	100%			1.167.000,00	
Manutenção do lar municipal do idoso		350.000,00	0%	0%	100%		350.000,00		
Manutenção da casa de acolhimento		200.000,00	0%	0%	100%		200.000,00		
Manutenção do conselho tutelar		100.000,00	0%	0%	100%		100.000,00		
Construção de habitação		500.000,00	0%	0%	100%			500.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar							-	1.630.000,00	11.921.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA						
PPA 2022/2025						
ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS						
Código do Programa	Descrição do Programa	2022	2023	2024	2025	TOTAL
100	Ação Legislativa	R\$ 2.140.000,00	R\$ 2.140.000,00	R\$ 2.365.000,00	R\$ 2.365.000,00	R\$ 9.010.000,00
101	Suporte de Recursos ao Poder Executivo	R\$ 34.160.000,00	R\$ 31.260.000,00	R\$ 33.665.000,00	R\$ 34.775.000,00	R\$ 133.860.000,00
102	Gestão de Recursos Humanos	R\$ 1.615.000,00	R\$ 1.405.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.290.000,00	R\$ 5.810.000,00
103	Gestão de Serviços de Saúde ao Servidor Público	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 5.000.000,00
104	Gestão Patrimonial	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 260.000,00
105	Incentivo ao Desporto	R\$ 575.000,00	R\$ 705.000,00	R\$ 845.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 2.800.000,00
106	Desenvolvimento do Turismo e Lazer	R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.275.000,00	R\$ 2.130.000,00	R\$ 2.285.000,00	R\$ 8.700.000,00
107	Gestão de Recursos Financeiro	R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 8.100.000,00
108	Informatização do Setor Público	R\$ 884.000,00	R\$ 884.000,00	R\$ 894.000,00	R\$ 894.000,00	R\$ 3.556.000,00
109	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
110	Reserva de Contingência	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.110.000,00	R\$ 4.440.000,00
111	Educação Básica	R\$ 4.926.000,00	R\$ 1.625.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 9.251.000,00
112	Educação Superior	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 165.000,00
113	Desenvolvimento Cultural	R\$ 473.750,00	R\$ 486.250,00	R\$ 473.750,00	R\$ 486.250,00	R\$ 1.920.000,00
114	Assistência ao Educando	R\$ 1.125.000,00	R\$ 1.325.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.475.000,00	R\$ 5.350.000,00
115	Transporte Escolar	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.100.000,00
116	Qualidade de Vida na Melhor Idade	R\$ 1.365.000,00	R\$ 945.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 945.000,00	R\$ 4.305.000,00
117	Atenção e Promoção à Família	R\$ 3.177.196,00	R\$ 2.877.196,00	R\$ 2.569.000,00	R\$ 2.659.000,00	R\$ 11.282.392,00
118	Atendimento à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades	R\$ 725.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 2.155.000,00
119	Programa de Atendimento à Mulher em Situação de Risco e Vulnerabilidade	R\$ 805.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 1.982.000,00
120	Atenção à Criança e ao Adolescente	R\$ 770.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 2.700.000,00
121	Valorização do Cidadão	R\$ 282.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 1.128.000,00
122	Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social	R\$ 900.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 4.750.000,00
123	Média e Alta Complexidade	R\$ 4.650.000,00	R\$ 4.750.000,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 5.150.000,00	R\$ 19.500.000,00
124	Atenção Básica em Saúde	R\$ 4.300.000,00	R\$ 2.860.000,00	R\$ 3.590.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 14.550.000,00
125	Vigilância em Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00
126	Gestão de Obras Públicas	R\$ 1.150.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 2.300.000,00
127	Serviços Urbanos	R\$ 4.350.000,00	R\$ 4.770.000,00	R\$ 5.450.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 20.570.000,00
128	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	R\$ 6.550.000,00	R\$ 28.730.000,00	R\$ 28.600.000,00	R\$ 28.450.000,00	R\$ 92.330.000,00
129	Iluminação Pública	R\$ 1.812.000,00	R\$ 1.415.000,00	R\$ 2.018.000,00	R\$ 1.820.000,00	R\$ 7.065.000,00
130	Urbanização e Melhoria	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.380.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 6.030.000,00
131	Trânsito Seguro	R\$ 310.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.080.000,00
132	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 4.265.000,00	R\$ 3.667.500,00	R\$ 4.040.000,00	R\$ 2.140.000,00	R\$ 14.112.500,00
133	Natureza Viva	R\$ 700.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 1.850.000,00
134	Prevenção e Controle	R\$ 228.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 312.000,00
135	Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar	R\$ 237.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 77.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 387.500,00
136	Fomento Empresarial	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 620.000,00
137	Indústria e Comércio	R\$ 245.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 710.000,00
138	Segurança Pública	R\$ 810.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 1.440.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		R\$ 92.635.446,00	R\$ 104.511.946,00	R\$ 109.547.250,00	R\$ 109.486.750,00	R\$ 416.181.392,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PLANO PLURINUAL 2022/2025
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0101 - Suporte de recursos ao poder executivo									
OBJETIVO:		Garantir e sustentar o funcionamento de todas as funções do poder executivo e de todas as atividades da Administração Municipal. Buscando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros em conjunto com a qualidade dos serviços executados na Administração Municipal.									
		Indicadores do Programa									
		Índice Recente									
		Índice Final PPA									
Total do Programa:		Dados Financeiros (em R\$ 1,00)									
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2022	2023	2024	2025	TOTAL			
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.200.000,00				
	Subfunção:							R\$ 4.480.000,00			
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.300.000,00				
	Subfunção:							R\$ 9.000.000,00			
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.600.000,00				
	Subfunção:							R\$ 10.000.000,00			
A	Ação:	Meses	12	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 7.000.000,00				
	Subfunção:							R\$ 26.900.000,00			
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 9.150.000,00	R\$ 8.010.000,00	R\$ 8.940.000,00	R\$ 9.150.000,00				
	Subfunção:							R\$ 35.250.000,00			
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	12	12	12				
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.500.000,00				
	Subfunção:							R\$ 20.000.000,00			

A	Ação:	007 - Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio	Meses	Meta Física	12	12	12	12	48
	Produto:	Atividade mantida		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	
	Função:	04 - Administração							R\$ 850.000,00
	Subfunção:	122 - Administração geral							
A	Ação:	008 - Manutenção Secretaria de Assistência Social	Meses	Meta Física	12	12	12	12	48
	Produto:	Atividade mantida		Valor	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração geral							
A	Ação:	009 - Manutenção Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura	Meses	Meta Física	12	12	12	12	48
	Produto:	Atividade mantida		Valor	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 4.600.000,00
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração geral							
A	Ação:	010 - Manutenção Secretaria de Turismo e Desporto	Meses	12	12	12	12	12	48
	Produto:	Atividade mantida		Valor	R\$ 500.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 2.600.000,00
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração geral							
A	Ação:	011 - Secretaria de Segurança Pública	Meses	Meta Física	12	12	12	12	48
	Produto:	Atividade mantida		Valor	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 2.500.000,00
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração geral							
P	Ação:	012 - Ampliação da Frota Municipal	Unidade	Meta Física	1				1,00
	Produto:	Aquisição de veículo Gabinete do Prefeito		Valor	R\$ 100.000,00				
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração geral							R\$ 100.000,00
P	Ação:	013 - Ampliação da Frota Municipal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	Veículo para fiscalização tributária		Valor	R\$ 80.000,00				
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	123 - Administração financeira							R\$ 80.000,00
P	Ação:	014 - Reforma do prédio (sede) da Prefeitura	unidade	Meta Física	1				
	Produto:	Prédio reformado		Valor	R\$ 2.500.000,00				
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	123 - Administração financeira							R\$ 2.500.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 ANEXO I - PROGRAMAS											
PROGRAMA:	0107 - Gestão de recursos financeiros										
OBJETIVO:	Visam a captação, cobrança de dívidas, sua aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do município.										
Indicadores do Programa			Índice Recente								Índice Final PPA
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2022	2023	2024	2025	TOTAL				
Total do Programa:			R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 8.100.000,00				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2022	2023	2024	2025	TOTAL			
A	Ação:		Meta Física								
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 4.300.000,00			
	Subfunção:										
OE	Ação:		Meta Física								
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 3.600.000,00			
	Subfunção:										
P	Ação:		Meta Física								
	Produto:										
	Função:		Valor	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00			
	Subfunção:										